

REQUERIMENTO
(Do Sr. Abelardo Lupion e outros)

Requer o envio de Indicação à Casa Civil da Presidência da República, sugerindo a adoção das providências que especifica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada à Casa Civil da Presidência da República a Indicação em anexo, sugerindo a adoção de providências em favor da indústria nacional de defensivos agrícolas.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Abelardo Lupion

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Abelardo Lupion)

Sugere providências relativas ao registro de defensivos agrícolas.

Excelentíssima Senhora Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República:

Em face do contínuo avanço do conhecimento no que diz respeito à eficiência agronômica e aos efeitos à saúde e ao meio ambiente decorrentes do uso de defensivos agrícolas, a reavaliação toxicológica, ambiental e agronômica dessas substâncias é prática recomendável e necessária a qualquer sociedade em que se pratique a moderna agricultura.

Em nível internacional, a reavaliação é procedimento corriqueiro, mas que segue alguns parâmetros. Ao se decidir pela revisão toxicológica de determinado defensivo, por exemplo, apontam-se e divulgam-se as razões científicas que fundamentam a decisão e dá-se oportunidade para que as empresas produtoras dessas substâncias apresentem sua defesa técnico/científica, se assim intenderem adequado. Nesses casos, as regras e critérios a serem observados na defesa, que pode ser presencial, são de conhecimento público, previamente definidas.

Em 2008, a indústria nacional de defensivos agrícolas viveu experiência oposta aos procedimentos antes indicados. Sem que lhes tenham sido apresentadas as motivações científicas, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA suspendeu todos os procedimentos voltados à avaliação e ao registro de agrotóxicos e produtos afins, até a conclusão da reavaliação toxicológica de 14 ingredientes ativos, muito utilizados por nossa agricultura.

Com o intuito de reparar o erro, no início deste mês, aquela agência reviu sua decisão. Todavia, durante a vigência da medida, sobrearam-se, por exemplo, todas as providências concernentes à ampliação do registro dos ingredientes ativos sobre reavaliação para outras culturas,

pragas ou sistemas de aplicação, bem como a admissão de novos fornecedores, ainda que os atuais tenham deixado de produzir.

O episódio evidenciou a necessidade de modernização das normas que regem a matéria, em nosso País. O acaso nos oferece essa oportunidade, pois encontra-se em elaboração, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da ANVISA e do IBAMA, minuta de Instrução Normativa Conjunta que substituirá a INC nº 02, de 27 de setembro de 2006, que define os parâmetros e condições para a reavaliação de defensivos agrícolas.

Diante do exposto, Sr^a Ministra, e com o espírito de contribuir para o aperfeiçoamento dos procedimentos associados à matéria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, sugere a V. Ex^a. a adoção de providências no sentido de fazer com que o governo se abstenha de decidir pela suspensão do registro de defensivos agrícolas ou de procedimentos com essa finalidade, até que se edite a instrução normativa conjunta que substituirá a INC 02, de 2006, que deverá:

- prever a obrigatoriedade de os órgãos reguladores especificarem às empresas afetadas os motivos técnicos e científicos motivadores de suas decisões;
- fixar e divulgar os critérios para a prévia defesa técnico/científica dos interessados, inclusive de forma presencial;
- condicionar toda e qualquer suspensão do registro de defensivos agrícolas e de procedimentos voltados para esse fim a decisão conjunta dos três órgãos governamentais que têm interface com a matéria (MAPA, IBAMA e ANVISA).

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Abelardo Lupion